



LEI Nº 6.024
de 09 de dezembro de 2025

(Desafeta da destinação originária a área descrita e dá outras providências).

Eu, GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a desafetar da destinação originária a área objeto da matrícula nº 64.384 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro, de titularidade do Município, transferindo-a para a categoria de patrimônio disponível municipal, com a finalidade de promover sua alienação, cuja receita será destinada a finalidades de interesse público do Município.

MATRÍCULA 64.384

Um terreno, que se constitui da "ÁREA INSTITUCIONAL 1" do loteamento denominado "RESIDENCIAL CAMPESTRE VILA RICA", situado nesta cidade, com frente para a Rua 1-VR, cuja descrição inicia em um ponto situado na divisa com a Estrada de entrada do Clube de Campo de Rio Claro, e distante 15,33 metros do ponto 1, localizado no canto da cerca pertencente ao DER; daí, segue pelo alinhamento predial da Rua 1-VR, com distância de 96,111 metros, confrontando com a Rua 1-VR com distância de 42,00 metros, confrontando com a Rua 1-VR; daí, deflete à direita, formando ângulo reto, com distância de 56,00 metros, confrontando com o lote 11 da quadra G, e com a Área Verde do Residencial Campestre Vila Rica; daí, deflete à direita e segue com distância de 150,50 metros, até encontrar a divisa com Clube de Campo de Rio Claro, confrontando com a Viela e a Área Verde, ambas do Residencial Campestre Vila Rica; daí, deflete à direita e segue pela cerca de divisa, com rumo de N 55°12'19" W e na distância de 56,00 metros, até encontrar o ponto inicial, confrontando com a Estrada de entrada do Clube de Campo de Rio Claro, encerrando uma área de 8.047,01 metros quadrados.

Art. 2º - Ficam os órgãos públicos municipais, em especial a Comissão Especial de Regularização do Parcelamento do Solo Urbano (CERPA), devidamente autorizados a adotar as providências necessárias à retificação, ao englobamento e ao desdobramento da área mencionada no artigo anterior, de modo a viabilizar sua regularização e posterior alienação, conforme a legislação vigente.

Parágrafo Único - Ficam os Cartórios de Registro de Imóveis autorizados a proceder aos atos complementares necessários à efetivação dos registros decorrentes da regularização e da alienação, perante o cartório competente.

Art. 3º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 09 de dezembro de 2025

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS
Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI
Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb